



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 548, de 1º de Dezembro de 2005.

Altera a redação dada pela Lei nº 106, de 16.06.1998 ao artigo 8º da Lei nº 041, de 14.12.1993, no sentido de modificar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

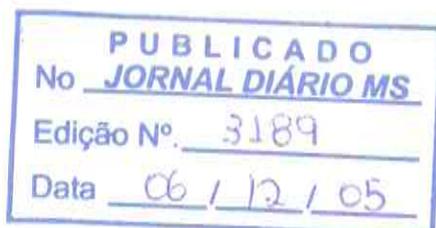
Art. 1º. O Artigo 8º da lei nº. 041/93 de 14.12.93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. O PRODINAN será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, composto dos seguintes membros:

- A. *Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado;*
- B. *Diretor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;*
- C. *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;*
- D. *Um representante do Lions;*
- E. *Um representante do Rotary;*
- F. *Um representante da Maçonaria;*
- G. *Um assistente de Engenheiro Civil;*
- H. *Um Conselheiro do Conselho de Desenvolvimento Rural;*
- I. *Um representante das Indústrias instaladas.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de dezembro de 2005.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

